PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

LEI N.º 431/99 **De 15 de abril de 1999**

"Dispõe sobre aquisição de área para fins que especifica, e dá outras providências".

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a adquirir o imóvel abaixo descrito destinado a utilização na construção da estação de tratamento do esgotamento sanitário, e da usina de compostagem e reciclagem de lixo domiciliar.

"Um imóvel rural com as seguintes características e confrontações; Inicia-se pelo marco **A,** cravado na margem direita do prolongamento da Av. Antonia spinosa Mustafá, segue-se margeando o prolongamento em direções sul até o marco **B**, com uma dist6ancia de 93,50 m, deste marco defletindo-se à esquerda em direção a leste, com ângulo interno de 86°17'35"; fazendo divisa com a propriedade do senhor JOSÉ ROBERTO SOARES MARTINS, segue-se uma distância de 516,50 até o marco **C,** deste marco defletindo-se a esquerda em direção ao norte, com ângulo inetrno de 94°54'06"; e tendo a propriedade do Senhor JOSÉ NUNES, como divisa, segue uma distância de 50,00 m até o marco **D,** deste marco defletindo-se a esquerda em direção a oeste, com ângulo interno de 89°52'46"; fazendo divisa com a propriedade do Senhor ARLINDO COSTA, segue uma distância de 517,00 m até o ponto inicial **A**, cravado na margem do prolongamento da Avenida Antonia Spinosa Mustafá; formando um ângulo interno de 88°55'33"; fechando-se o perímetro com área total de 37.076,81 m^2, ou seja, 3,7076 ha que diz pertencer ao espolio de JOSÉ MUSTAFÁ e EUNICE RODRIGUES MUSTAFÁ ou sucessores".

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Continua Lei nº 431/99

Artigo 2.º - O imóvel descrito no artº. 1° desta Lei, será adquirido, mediante avaliação prévia, por uma Comissão Especial, nomeada para este fim.

Arttigo 3º - A presente aquisição baseia-se na impossibilidade de competição e da impossibilidade de satisfação do interesse público, conforme os termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, artº. 24, inciso X.

Artigo 4.º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementados se necessário for.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 15 de abril de 1999

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Administração, e afixada em local de costume em data supracitada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário Administração e Finanças